



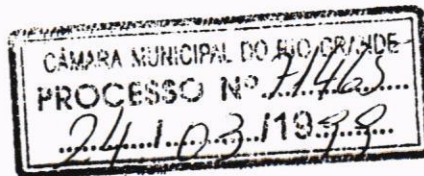
**MENSAGEM/062**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rio Grande, 17 de março de 1999.

*RECEBIDO  
em 23/03/99  
[assinatura]*

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência e Nobres Pares, Autorização Legislativa para celebração do "CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A CRECHE E CASA DA CRIANÇA MANSÃO DA PAZ, PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA FAIXA DE 4 A 6 ANOS, EM REGIME DE SEMI-INTERNATO, COM ASSESSORAMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor**  
**Ver. ADINELSON TROCA**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Nesta**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC E A CRECHE  
E CASA DA CRIANÇA MANSÃO DA PAZ, PARA  
ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA FAIXA DE 4  
A 6 ANOS, EM REGIME DE SEMI-INTERNATO,  
COM ASSESSORAMENTO DIDÁTICO-  
PEDAGÓGICO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, inscrita no CGC sob o nº 88.566.872/0001-62, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira, s/nº, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Wilson Mattos Branco, neste instrumento designada **PREFEITURA** e a **CRECHE E CASA DA CRIANÇA MANSÃO DA PAZ**, inscrita no CGC/MF sob o nº 94.874.047/0001-28, com sede nesta cidade, na rua Abdala Nader, 365, Bairro Getúlio Vargas, neste ato representada por sua Diretora, Senhora Léia Reinbrecht da Silva, neste instrumento designada **CRECHE E CASA DA CRIANÇA MANSÃO DA PAZ**, ajustam entre si o presente TERMO DE CONVÊNIO mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem como finalidade transferir recursos da **PREFEITURA** a **CRECHE E CASA DA CRIANÇA MANSÃO DA PAZ**, para atendimento de crianças na faixa de 4 a 6 anos, em regime de semi-internato, com assessoramento didático-pedagógico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Obriga-se a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Setor Pedagógico, a definir metas de ação a serem alcançadas, quando da execução do objeto deste Convênio, normatizar e controlar o desenvolvimento das atividades.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efetivação do Convênio mencionado na Cláusula Primeira, a **PREFEITURA** repassará através da SMEC, a importância de R\$ 784,34 (setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) mensais a **CRECHE E CASA DA CRIANÇA MANSÃO DA PAZ**, para atendimento de despesas educacionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUARTA - Cobertura Financeira** - A despesa decorrente deste Convênio correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - Complexo Técnico Educacional

Ativ. 2.375 - Manutenção do Ensino Pré-Escolar

3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos (470-7)

**CLÁUSULA QUINTA** - Os valores serão reajustados na mesma proporção do salário mínimo vigente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CRECHE E CASA DA CRIANÇA MANSÃO DA PAZ prestará contas semestralmente a SMEC dos recursos financeiros que trata a Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CRECHE E CASA DA CRIANÇA MANSÃO DA PAZ, cabe selecionar e contratar os profissionais, objeto deste Convênio, ouvida e aprovada a seleção dos profissionais da SMEC.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Convênio terá vigência de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1999.

**CLÁUSULA NONA** - Qualquer alteração no presente Convênio que envolva recursos financeiros, submeter-se-á, obrigatoriamente a aprovação legislativa.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido será assinado pelas partes interessadas.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de março de 1999.

**RONALDO FERREIRA MORGADO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal

**MARIA APARECIDA PEREIRA REYER**  
Sec. Mun. de Educ. e Cultura

**LÉIA REINBRECHT DA SILVA**  
Diretora da Casa da Criança  
Mansão da Paz

cc: SMF/SMCP/UPE/SMEC/CONVENIADA



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

**PARECER**

PROCESSO Nº 71.465

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 29 de março de 1999

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro